



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

NOTA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

O Ministério Público no Supremo Tribunal de Justiça, no Inquérito n.º 7/10.OYGLSB, em que é denunciante Maria Manuela Guedes Outeiro Pereira Moniz e denunciado o Primeiro-Ministro José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa, decidiu, em síntese, por despacho de 30 de Junho de 2010, que:

1º - Só devem ser realizadas diligências em inquérito quando existirem indícios da prática de crime;

2º - O que no caso não acontece, por se entender que as expressões, alusivas ao “Jornal Nacional de Sexta” da TVI, que o denunciado proferiu na entrevista concedida ao Canal 1 da RTP e emitida em 21.04.2009, não constituem o crime de difamação dos artigos 181.º, n.ºs 1 e 2, 183.º, n.ºs 1 e 2, e 184.º do Código Penal, tendo em consideração:

a) Que foram proferidas no contexto de uma entrevista como reacção às observações e comentários sobre o denunciado, feitos no mesmo “Jornal Nacional de Sexta”, por ele considerados como difamatórios e injuriosos;

b) Que foram produzidas de forma motivada, fundada e visando o seu autor tão só o telejornal em questão, cuja formatação e respectivos conteúdos censurou;

c) A posição crítica assumida pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) relativamente à forma e aos conteúdos do referido “Jornal Nacional de Sexta”;

d) O disposto no artigo 10º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e ao entendimento do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de que as afirmações alegadamente difamatórias devem ser examinadas, à luz do processo no seu conjunto e no contexto em que se inserem, para se determinar se as eventuais restrições à liberdade de expressão, sob a forma de opinião, não prejudicam o justo equilíbrio entre a necessidade de proteger a liberdade de expressão e bem assim de acautelar o direito à reputação.

3º - Pelo que, não havendo indícios de crime, foi ordenado o encerramento do citado inquérito.

Lisboa, 3 de Julho de 2010

O Gabinete de Imprensa

Ana Lima